



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



1  
SEÇÃO

Ano CLI Nº 73

Brasília - DF, quarta-feira, 16 de abril de 2014

Nº 73, quarta-feira, 16 de abril de 2014

**Diário Oficial da União - Seção 1**

ISSN 1677-7042

209



### Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome Conselho Nacional de Assistência Social

## RESOLUÇÃO Nº 8 DE 15 DE ABRIL DE 2014.

Regulamenta o funcionamento da Comissão de Monitoramento das Deliberações das Conferências Nacionais de Assistência Social.

**O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS**, em reunião ordinária realizada nos dias 8, 9 e 10 de abril de 2014, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 18 da [Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993](#), Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, e com fundamento no art. 44 da [Resolução CNAS nº 6, de 9 de fevereiro de 2011](#), Regimento Interno,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Regulamentar o funcionamento da Comissão de Monitoramento das Deliberações das Conferências Nacionais de Assistência Social, instituída pelo art. 41 do Regimento Interno, aprovado pela [Resolução CNAS nº 6, de 9 de fevereiro de 2011](#).

**Art. 2º** A Comissão de Monitoramento das Deliberações das Conferências Nacionais de Assistência Social compõe-se de 6 (seis) membros, com representação paritária, eleitos pela Plenária do CNAS, dentre eles 1 (um) Coordenador e 1 (um) Coordenador Adjunto.

**§ 1º** A Comissão de Monitoramento das Deliberações das Conferências Nacionais de Assistência Social será composta por conselheiros com mandato vigente.

**§ 2º** O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão escolhidos na Plenária do CNAS, a partir da indicação dos membros da Comissão.

**Art. 3º** A Comissão de Monitoramento das Deliberações das Conferências Nacionais de Assistência Social se reunirá por convocação do Presidente do CNAS semestralmente ou de forma extraordinária.

**Art. 4º** A Comissão de Monitoramento das Deliberações das Conferências Nacionais de Assistência Social reunir-se-á com quórum mínimo de 4 (quatro) membros, respeitando a paridade.

§ 1º Perderá o mandato na Comissão de Monitoramento das Deliberações das Conferências Nacionais de Assistência Social o Conselheiro que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias da Comissão de Monitoramento das Deliberações das Conferências Nacionais de Assistência Social, devendo a Plenária do CNAS eleger seu substituto.

§ 2º Os demais Conselheiros do CNAS, quando convocados, participarão das reuniões da Comissão de Monitoramento das Deliberações das Conferências Nacionais de Assistência Social, fazendo uso da palavra.

**Art. 5º** Ao Coordenador da Comissão compete:

- I. presidir e coordenar os trabalhos da Comissão;
- II. exercer o direito do voto de qualidade;
- III. elaborar e divulgar aos demais integrantes a pauta das reuniões da Comissão;
- IV. assinar as memórias, notas, pareceres e recomendações elaboradas pela Comissão e relatá-las em Plenária;
- V. convidar gestores, técnicos, especialistas e outros, de acordo com a necessidade e temas a serem tratados.

Parágrafo único. Na ausência do Coordenador, o Coordenador Adjunto assume as suas funções.

**Art. 6º** A Comissão de Monitoramento das Deliberações das Conferências Nacionais de Assistência Social tem as seguintes competências:

- I. propor metodologia para ser utilizada em cada conferência nacional de assistência social como estratégia fundamental para o acompanhamento e monitoramento continuado das deliberações;
- II. desenvolver a avaliação e o monitoramento das deliberações das Conferências Nacionais de Assistência Social, a partir da IX Conferência Nacional de Assistência Social;
- III. recomendar aos Conselhos de Assistência Social orientações e instrumental de monitoramento e avaliação das deliberações das Conferências de Assistência Social;
- IV. propor temas para as Conferências Nacionais de Assistência Social;
- V. Monitorar e avaliar as metas do Plano Decenal à luz das deliberações
- VI. desempenhar outras atividades que lhe sejam designadas pela Plenária do CNAS.

**Art. 7º** Para o acompanhamento e monitoramento das deliberações, a Comissão de Monitoramento das Deliberações das Conferências Nacionais de Assistência Social adotará as seguintes estratégias:

- I. promover estudos de análise das deliberações implementadas, em andamento e não implementadas, elaborando uma síntese a ser submetida à Plenária do CNAS semestralmente;

- II. propor grupos de trabalho, consultorias, pesquisas, debates e outras iniciativas inerentes a assuntos de sua competência;
- III. levantar normativas pertinentes às deliberações;
- IV. utilizar dados do Censo SUAS, bem como outros indicadores pertinentes às deliberações;
- V. divulgar informações sobre o processo de acompanhamento e monitoramento;
- VI. propor ações conjuntas e parcerias, nas três esferas de governo;
- VII. propor ações conjuntas e parcerias com a Frente Parlamentar em Defesa da Assistência Social.

**Art. 8º** Caberá à Secretaria Executiva do CNAS a imediata e ampla divulgação da Comissão de Monitoramento das Deliberações das Conferências Nacionais de Assistência Social.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Luziele Maria de Souza Tapajós**  
Presidente do CNAS